



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Decisão IGAM/GAB nº. 01/2022

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Foi enviado a esta Diretoria Geral o Memorando 43 (48807999), o qual encaminhou o Recurso Administrativo (45395497) interposto contra a Decisão contida no Ofício 11 (43520878) e ratificada pela Decisão IGAM/GECON - PROCESSOS nº. GECON/2022 (48659060), para conhecimento e deliberação, nos seguintes termos:

“Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Processo SEI nº 2240.01.0000196/2018-69, que trata da interposição de recurso administrativo pelo usuário o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté, inscrito no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) sob o nº 310009749949, contra decisão proferida pela Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (GECON) no que tange à defesa administrativa (37908552) referente à notificação de débitos da cobrança pelo uso de recursos hídricos protocolada pelo SAAE de Caeté.

Destacamos que esta Gerência analisou a peça recursal em questão e optou pelo seu indeferimento, mais especificada na Decisão (48659060). Desta forma, solicitamos a análise do recurso (45395497) e posterior decisão por esta Diretoria Geral, conforme consta no Decreto Estadual nº 46.632/2014.”

Nota-se que a Decisão IGAM/GECON - PROCESSOS nº. GECON/2022 (48659060) conclui pelo indeferimento do recurso apresentado, no seguinte sentido:

“Salientamos que o recurso em questão não apresentou nenhum fato novo que justifique uma reconsideração, inclusive em parecer técnico elaborado (43240718) sobre a defesa apresentada foi analisado e respondido todos os argumentos e pedidos do usuário, desta maneira, não há que se falar em decisões arbitrárias, ou mesmo, evasivas e infundadas.

Por todo exposto, concluímos pelo indeferimento do recurso apresentado e seguindo os trâmites previstos no Decreto 46.668/2014, encaminhamos o processo para apreciação e decisão por esta Diretoria Geral, recomendamos que seja realizada análise jurídica quanto as preliminares destacadas.”

Vale mencionar que consta dos autos a Nota Jurídica AGE (48655240), a qual foi adotada como referência acerca da prescrição e da decadência de créditos não tributários do Estado.

Dante do exposto, considerando as informações contidas no Memorando 43 (48807999), no Recurso Administrativo (45395497), no Ofício 11 (43520878), na Decisão IGAM/GECON - PROCESSOS nº.

GECON/2022 (48659060) e na Nota Jurídica AGE (48655240) **conheço do Recurso, posto que é tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a cobrança nos termos propostos pela GECON/IGAM.**

Marcelo Fonseca

Diretor Geral do IGAM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 14/07/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49737118** e o código CRC **B809F2C8**.